



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

CONTRATO Nº 315/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE MADEIRAS DIVERSAS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO
DE ITORORO - BA, E A EMPRESA
NELSON PEIXOTO BRITO – ME.**

O MUNICÍPIO DE ITORORÓ – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.993/0001-08, com sede situada à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01058365 32 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 031.517.432-34, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 792, Centro, Itororó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NELSON PEIXOTO BRITO - ME**, inscrita no CNPJ: 15.180.052/0001-64, com sede a Av. Dr. Roberto Santos, nº 521, Galpão, Bandeira do Colônia, Itapetinga-BA, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2019, Processo Administrativo nº. 035/2019, neste ato representada por seu titular o Sr. Nelson Peixoto Brito, inscrito no CPF nº 129.790.905-49 e no RG 02312544 66 SSP-BA, residente e domiciliado a Av. Dr. Roberto Santos, nº 521, Sala B, Bandeira do Colônia, Itapetinga-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de madeiras diversas, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para aquisição de madeiras diversas, de acordo com cada Ordem de compra emitida pelo contratante, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 010 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 1000 - SECRETARIA DE URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 - SECRETARIA DE URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
ATIVIDADE/PROJETO: 2.037 - MANUT. DA SECRETARIA DE URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
ATIVIDADE/PROJETO: 2.050 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
FONTE RECURSO: 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ATIVIDADE/PROJETO: 2.063 - MANUTENÇÃO DO FEP/ROYALTIES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

FONTE RECURSO: 914200 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMP. FINANCEIRA EXPL.

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 18.123,74 (dezoito mil e cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)**.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta bancária, até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

a) A forma de fornecimento será parcelada, diretamente no setor de compras da prefeitura, obedecidas às especificações contidas em cada **Ordem de Fornecimento**, conforme cronograma de fornecimento, mediante apresentação de requisição de fornecimento.

b) A requisição deverá conter, obrigatoriamente, a data de solicitação, tipo do Produto, valor unitário e total dos mesmos, quantidade de itens, nome legível dos responsáveis pelas respectivas assinaturas.

c) Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto.

d) A entrega será parcelada, devendo ser entregue após 02 (dois) dias da emissão da ordem de compra pela Prefeitura Municipal de Itororó.

V - CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é da data da sua assinatura até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- o) cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- p) providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE; garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Itororó Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Itororó Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itororó - Bahia, 11 de novembro de 2019.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Itororó-Ba
CONTRATANTE

NELSON PEIXOTO BRITO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXÃO DE PORTA 210 X 60	UNID	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
2	CAIXÃO DE PORTA 210 X 70	UNID	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
3	CAIXÃO DE PORTA 210 X 80	UNID	6	R\$ 95,00	R\$ 570,00
4	CAIXAO JANELA 110 X 70	UNID	2	R\$ 57,00	R\$ 114,00
5	CAIXAO JANELA 110 x 80	UNID	6	R\$ 57,00	R\$ 342,00
6	JANELA ALMOF. 110 X 60 EM MADEIRA	UNID	6	R\$ 155,80	R\$ 934,80
7	JANELA ALMOF. 110 X 70 EM MADEIRA	UNID	2	R\$ 155,80	R\$ 311,60
8	JANELA ALMOF. 110 X 80 EM MADEIRA	UNID	3	R\$ 155,80	R\$ 467,40
9	PEÇA DE MADEIRA 14 cm x 5,5 cm x 300 cm - BENEFICIADA SEM EMPENA E RACHADURA	UNID	19	R\$ 63,20	R\$ 1.200,80
10	PEÇA DE MADEIRA 14 cm x 5,5 cm x 400 cm - BENEFICIADA SEM EMPENA E RACHADURA	UNID	15	R\$ 84,27	R\$ 1.264,05
11	PEÇA DE MADEIRA 14 cm x 5,5 cm x 450 cm - BENEFICIADA SEM EMPENA E RACHADURA	UNID	12	R\$ 94,80	R\$ 1.137,60
12	PEÇA DE MADEIRA 14 cm x 5,5 cm x 500 cm - BENEFICIADA SEM EMPENA E RACHADURA	UNID	12	R\$ 105,34	R\$ 1.264,08
13	PEÇA DE MADEIRA 14 cm x 5,5 cm x 550 cm - BENEFICIADA SEM EMPENA E RACHADURA	UNID	5	R\$ 115,87	R\$ 579,35
14	PEÇA DE MADEIRA 14 cm x 5,5 cm x 650 cm - BENEFICIADA SEM EMPENA E RACHADURA	UNID	5	R\$ 136,93	R\$ 684,65
15	PEÇA DE MADEIRA RIPÃO 3,5 cm x 5,5 cm x 300 cm - BENEFICIADA SEM EMPENA E RACHADURA	UNID	120	R\$ 15,80	R\$ 1.896,00
16	PEÇA DE MADEIRA RIPÃO 3,5 cm x 5,5 cm x 450 cm - BENEFICIADA SEM EMPENA E RACHADURA	UNID	120	R\$ 23,70	R\$ 2.844,00
17	PEÇA EM MADEIRA RIPA 4 cm x 1,5 cm - BENEFICIADA SEM EMPENA E RACHADURA	M3	1	R\$ 3.167,41	R\$ 3.167,41
21	TÁBUA DE MADEIRA 30 cm LARGURA 2 cm ESPESSURA X 300 COMPRIMENTO - BENEFICIADA SEM EMPENA E RACHADURA	UNID	30	R\$ 22,70	R\$ 681,00
TOTAL					R\$ 18.123,74